



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/N.º 278/2003

Ref.: Processo n.º DI 6200021-7

Em, 05/09/2003

EMENTA: Propriedade Industrial. Desenho Industrial. Recurso. Necessidade de ser respeitado o prazo para a apresentação de contra-razões ao recurso estipulado no art. 213 da LPI.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida pela Diretoria de Patentes que **declarou a perda de prioridade** reivindicada no ato do depósito do presente pedido de Registro de Desenho Industrial, face ao não atendimento do disposto no art. 99 da lei da Propriedade Industrial – LPI.

2. Preliminarmente é de se ressaltar que a decisão supramencionada deverá ser ratificada por aquela Diretoria, tendo em vista não constar no documento de fls. 23, a devida assinatura do servidor responsável pelo ato administrativo, conforme preceitua a lei de processo administrativo, n.º 9.784/99 em seu art. 22, § 1º, conforme abaixo transcrito:

“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. (grifo nosso)”




**Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria**

3. Após a devida ratificação deverá ainda ser aguardado o prazo de 60 dias estipulado no art. 213 da LPI, para a entrada de eventual interposição de contra-razões ao recurso, por parte de eventuais interessados.
4. Findo o prazo acima mencionado, verificada a interposição ou não de manifestação ao recurso, caberá à Diretoria de Patentes elaborar a instrução técnica, encaminhando em seguida os autos a esta Comissão de Assessoramento Jurídico para a realização da instrução jurídica do recurso, nos termos da Resolução nº 099/2003, e posterior encaminhamento ao Senhor Presidente do INPI, que preferirá a sua decisão.

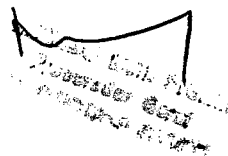
É o relatório.


Gerson da Costa Corrêa
Procurador Federal
Mat. SIAPE 0449359

*De acordo,
A CONFERIR DO
SR. PRESIDENTE-GERAL.
11.09.03*


MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

*De acordo
A DIRM
12/09/03*


MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS